

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2024

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ELEPER COMÉRCIO DE MATERIAIS **ELÉTRICOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. 08.432.608/0001-05, com sede à Rua do Comércio, n. 91, Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor JAIR **ANZOLLIN**, portador da Carteira de Identidade n. 2.693.805 e CPF n. 08.432.608/0001-05, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n. 53/2024, Credenciamento Universal n. 01/2024 e Processo Licitatório n. 235/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 83/2024 que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas em atendimento às necessidades das unidades administrativas.
- 2.2. Para cada um dos itens, consideram-se como valor máximo para aquisição, os valores dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Valor total estimado
1	Ferramentas e ferragens	150.000,00
2	Material elétrico	200.000,00
3	Material hidráulico	150.000,00
		500.000,00

2.3. Os valores a serem praticados pelos fornecedores deverão ser calculados com base na TABELA SINAPI – DESONERADA. Em caso de não constar o referido item nesta, deverá ser consultada a TABELA SICRO, conforme tabela abaixo:

Item	Produto – Descrição	Percentual de Desconto
1	Material hidráulico	% (porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA e/ou TABELA SICRO
2	Material elétrico	% (porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA e/ou TABELA SICRO
3	Ferramentas e ferragens	% (porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA e/ou TABELA SICRO



- 2.4. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada acima, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do Município, sem que isso justifique qualquer indenização à proponente vencedora.
- 2.5. Os preços sofrerão reajustes, conforme atualização da TABELA SINAPI DESONERADA e TABELA SICRO, sobre o custo atualizado para o Estado de Santa Catarina.
- 2.6. Os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados não poderão ser superiores aos previstos na tabela SINAPI, com aplicação de desconto de 2% (dois inteiros por cento). A tabela SINAPI encontra -se disponível em https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi a -partir -jul -2009 -sc/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_SC_092023_Desonerado.zip.
- 2.7. No caso da utilização pela tabela SICRO, os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados também não poderão ser superiores aos previstos na tabela SICRO, já considerado desconto de 2% (dois inteiros por cento).

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA obriga -se a entregar os materiais solicitados, conforme a necessidade das Unidades solicitantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, de acordo com a descrição constante no no item 2 do contrato e de sua proposta comercial.
- 3.1.1. Em caso de necessidade de pronto atendimento e urgências, os materiais serão retirados imediatamente na sede da licitante vencedora.
- 3.1.2. A CONTRATADA, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI DESONERADA e/ou TABELA SICRO e aplicar o percentual de desconto final oferecido sobre o valor do item no momento da solicitação. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.
- 3.1.3. As notas fiscais no momento da entrega devem vir acompanhadas do demonstrativo da Tabela SINAPI e/ou SICRO do mês do pedido, ou última atualização publicada.
- 3.1.4. Em caso de itens que não constem nas tabelas indicadas, deverá a licitante vencedora apresentar três orçamentos, sendo aplicado o desconto ofertado no valor da menor proposta para obtenção do valor de compra.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues em endereço informado junto com a Ordem de Compra emitida, respeitando os horários de funcionamento de cada unidade, sendo que, em alguns casos a entrega poderá abranger a área urbana e rural do Município.
- 3.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela por servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando -se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.



- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Quando da necessidade de compra de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, as unidades solicitantes/compradoras deverão realizar o orçamento dos itens junto as empresas credenciadas neste processo.
- 3.6. A solicitação do orçamento será realizada com os fornecedores de acordo com o ramo de atividade indicada no momento de credenciamento, e conforme a espécie do item que será realizada a compra.
- 3.7. Em havendo somente três ou menos empresas credenciadas para cada ramo de atividade, realizar o orçamento com todas as credenciadas, afim de verificar descontos superiores ao mínimo previsto no edital de credenciamento.
- 3.7.1. Havendo mais de três credenciadas para cada ramo de atividade, a unidade solicitante deverá realizar orçamentos de forma rotativa, com objetivo de não priorizar nenhuma empresa e ainda, sempre que possível, evitar a compra recorrente com um único credenciado.
- 3.7.2. No caso de não serem praticados descontos superiores ao previsto no edital de credenciamento, mantendo assim os memos valores entre os credenciados, deverá ser efetuada a aquisição de forma a não priorizar nenhuma das empresas credenciadas.
- 3.8. O objetivo dos orçamentos é identificar o menor valor entre os credenciados, considerando a aplicação do desconto mínimo sobre o valor do item disposto na tabela SINAPI/ SICRO.
- 3.9. Após o recebimento dos orçamentos, deverá a unidade solicitante, efetuar a aquisição do item com a credenciada que ofertar o menor valor.
- 3.9.1. Mediante justificativa, poderá a aquisição ser efetuada com base no menor valor global dos itens a serem adquiridos.
- 3.10. Para o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, o licitante vencedor, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI DESONERADA e aplicar no mínimo o percentual de desconto previsto neste edital. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.
- 3.11.1. Em havendo a possibilidade, poderão os credenciados ofertar descontos superiores a previsto no edital.
- 3.12. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no item 2 do contrato.
- 3.12.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 3.13. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
- 3.14. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 3.15. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao



detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.12, a partir da data de sua reapresentação.

- 3.16. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 3.17. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.
- 3.18. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;
- 3.19. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.
- 3.20. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
- 3.20.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- 3.20.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável olhar orientações modelo de PB);
- 3.20.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);
- 3.20.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- 3.20.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 3.21. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.8 - Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.10 - Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 3003 - Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.135 - Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militar (FUNREBOM)

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 - SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COM., E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 - Departamento de Agricultura

Ação: 2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 1.71 – Obras e Projetos da Agricultura Familiar

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 1.14 – Programa de Telefonia e Internet Rural

Despesa: 39 - 4.4.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 4002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente





Ação: 2.103 – Sistema de Captação e Distribuição de Água e Saneamento Rural

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 - Departamento de Educação

Ação: 1.19 – Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas

Ação: 1.16 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação

Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas

Ação: 1.68 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 5012 - Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 1.25 - Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Esporte e

Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5013 - Departamento de Turismo

Ação: 1.57 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 1.28 - Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 1.65 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 2.53 - Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras Ação: 1.60 - Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços

Comunitários

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Ação: 2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Ação: 2.63 - Operacionalização das Ações de Saneamento Básico

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Ação: 2.63 - Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária



Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Ação: 2.61 – Operacionalização da Iluminação Pública Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0017 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0017 – Aplicações Diretas

Ação: 1.31 - Obras e Infraestrutura Urbana

Despesa: 4.4.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Unidade Orçamentária: 7004 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil

Ação: 2.122 - Gestão das Ações da Defesa Civil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E

ADOLESCÊNCIA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA

Ação: 2.71 - Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS) Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0083 - Aplicações Diretas

Ação: 1.50 - Manutenção da Infraestrutura da Física da Área Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 1.308 - Manutenção da Estrutura Física da Saúde Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0064 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 - FR 0002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 13001 - Fundo Municipal da Indústria e Comércio - FUNDICOM

Ação: 1.51 - Programa de Apoio à Industria, Comércio e Serviços

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 2.70 – Programa de Atenção ao Idoso

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA





Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.47 - Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas Ação: 2.119 – Realização do KerbFest de Peritiba Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 2.116 - Festividades - Aniversário do Município - Programação Natalina e

Réveillon e outros

Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades Legislativas Despesa: 3.3.90.00.00 - FR 0100 - Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, n. 96, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES PERITIBA

CNPJ: 09.300.643/0001-25

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas





na licitação.

- 6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, beneficios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no item 2 do contrato.
- 6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.1.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à



contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. 12.846, de 1° de agosto de 2013
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **VICTOR ANTONIO BAYS**, e no caso de seu impedimento, o servidor **EDER LUIZ KRINDGES** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

11.1. A licitante vencedora será responsável pela garantia de qualidade nos itens entregues.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 11.1.1. O prazo de vigência deste contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e





comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba - SC., em 11 de setembro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

ELEPER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Contratada

CIDIANE PEDRUSSI
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

EDER LUIZ KRINDGES

Fiscal do Contrato

VICTOR ANTONIO BAYS

Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2024

